



CLIPPING INTERNET
12/03/2020 ATÉ 12/03/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DANIEL MATOS.....	3
	2.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	4
	2.3 PORTAL DO MUNIM.....	5
	2.4 SITE O MUNICIPALISTA.....	6
	2.5 SITE PORTAL JG.....	78
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	9
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	10
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DO DE SÁ.....	12
	6.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	13
	6.3 BLOG DO NETO FERREIRA.....	14
	6.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
7	POSSE	
	7.1 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	16
	7.2 SITE O MARANHENSE.....	17
8	PROCESSO SELETIVO	
	8.1 BLOG JO FERNANDES.....	18
9	SEGURANÇA	
	9.1 SITE O MARANHENSE.....	19
10	VARA CÍVEL	
	10.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	20
	10.2 SITE O PROGRESSO.....	21

TJMA derruba decisão que bloqueava repasse ao hospital São Luís por disputa societária

Cabe mandado de segurança contra ilegalidade praticada por autoridade judicial consistente em violação de direito líquido e certo do impetrante. Foi com base nesse entendimento que o pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu decisão proferida pela 5ª Câmara Cível da mesma corte que bloqueava 30% dos repasses mensais feitos pelo Estado ao Hospital São Luís.

O caso concreto envolve as empresas Tecemil – Comércio de Informática Laboratorial e Material Hospitalar e a Mercúrio, Comércio de Produtos Médicos Hospitalares. O bloqueio foi deferido no curso de uma disputa societária entre as duas companhias.

Na ocasião, a Tecemil solicitou o recebimento de 30% dos valores existentes em contas bancárias do Hospital São Luís, sob o argumento de que teria direito a todos os rendimentos auferidos pela sociedade.

A solicitação, com o consequente bloqueio dos repasses, foi deferida. A Tecemil, no entanto, não adimpliu com o pagamento de suas quotas na compra do hospital.

De acordo com a decisão do Pleno do TJ-MA, “não há nada nos autos que demonstre que as quotas supostamente integralizadas pela Tecemil alcancem tamanho valor (R\$ 3 milhões por mês), que, vale ressaltar, não foi sequer limitado pela decisão combatida”.

Ao reverter a determinação da 5ª Câmara Cível, que foi considerada teratológica, o TJMA ressaltou ainda que o bloqueio de 30% provavelmente inviabilizaria “o funcionamento do hospital, refletindo diretamente na qualidade do atendimento médico-hospitalar destinado aos servidores públicos estaduais”.

Consultor Jurídico

Dutra sumiu de novo: Prefeito licenciado de Paço do Lumiar não comparece ao exame pericial no Nina Rodrigues

Domingos Dutra, acompanhado da esposa, Núbia, quando tentou reassumir o cargo de prefeito de Paço do Lumiar, semana passada

O prefeito licenciado de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, não compareceu ao exame pericial marcado para hoje, quarta-feira (11), no Hospital Nina Rodrigues.

Os vereadores Marinho do Paço, Carmem Aroso e Wagner Souza estiveram no Nina Rodrigues para acompanhar o exame, mas Dutra não deu as caras.

A diretora do Hospital Nina Rodrigues, Ana Gabrielle Romanhol, já informou o não comparecimento de Dutra ao Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade Jurisdicional do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Dr. Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula.

Vereadora Carmen Aroso falou com a imprensa ao deixar o Hospital Nina Rodrigues

Essa é a segunda vez que Domingos Dutra não comparece ao exame pericial determinado pela justiça. Na semana passada, dia 04 de março, também foi agendado exame e Dutra não compareceu.

Abaixo, o ofício do hospital comunicando à Justiça a ausência de Dutra ao exame:

JUSTIÇA BLOQUEIA BENS DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE BARRA DO CORDA

O Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho (titular da 1ª Vara de Barra do Corda) concedeu medida liminar determinando a indisponibilidade de bens das empresas “N.F. BOMFIM COMÉRCIO”, e sua representante Núbia Fernandes Bonfim, e “F.D. DE MENEZES”, representada por Fabiano Dockhorn de Meneses, em três ações civis de improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público Estadual, por irregularidades em processos de licitação para compra de mercadorias para a Câmara Municipal de Barra do Corda.

Os valores a serem bloqueados nas contas das duas empresas somam R\$ 622.123,94 em contratos firmados nos exercícios dos anos de 2016, 2017 e 2018, para aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e limpeza para o Legislativo Municipal de Barra do Corda, representada nos autos pelo seu então presidente, vereador Gilvan José Oliveira Pereira.

Além das empresas e do ex-presidente da Câmara Municipal, mais cinco réus membros das comissões de licitação que participaram da elaboração do processo licitatório foram atingidos pela decisão. Esses terão os valores bloqueados nas contas no valor total dos contratos firmados com o Legislativo Municipal. Para as empresas, o bloqueio será no limite de cada contrato firmado.

As ações foram baseadas em inquéritos civis públicos instaurados pelo Ministério Público estadual, após denúncia anônima, para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços (nº. 05/2016, nº. 05/2017 e nº. 03/2018), do tipo menor preço por lote, pela Câmara Municipal de Barra do Corda com aquelas empresas, que resultaram na celebração dos contratos administrativos, nos valores de R\$ 209.800,48 (2016), R\$ 219.618,02 (2017) e R\$ 212.381,27 (2018).

O juiz determinou também que seja comunicado à serventia extrajudicial do 1º Ofício de Barra do Corda, e à serventia extrajudicial de São Luís (MA) e Raposa (MA), com atribuição em registro imobiliário, sem prejuízo do bloqueio bancário via sistema, para que tornem indisponíveis todos e quaisquer bens existentes em nome dos réus, no limite do valor a ser reparado, conforme valor atribuído em cada causa.

IRREGULARIDADES – O MPE informou que foram requisitados documentos e informações ao presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, sendo encaminhada cópia do procedimento licitatório. Entretanto, após análise da Procuradoria Geral de Justiça, e depois de prestadas informações, foram constatadas a permanência das irregularidades quanto à formalização do procedimento, e elaboração do edital.

Dentre as irregularidades constatadas nos autos, a ausência de justificativa da necessidade de contratação; pesquisa de preços com apenas três fornecedores; ausência do montante dos créditos orçamentários vigentes e dotações disponíveis para a realização da licitação; ausência da designação de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e falta de provas de que o aviso de licitação foi publicado em periódico de grande circulação, dentre outras inconsistências.

O juiz fundamentou sua decisão mencionando a desproporcionalidade na aquisição dos bens, como 300 baldes

para cada ano, por exemplo e a falta de razoabilidade na compra e na desproporcionalidade da quantidade adquirida. O magistrado concluiu ter constatado a desnecessidade na contratação de muitos dos itens adquiridos, sem se esquecer da desproporcionalidade, decorrente, da falta de estudo técnico que integrasse o edital do certame a justificar a contratação e a quantidade, levando-se em conta critérios de média de consumo por item e tempo de uso.

“Ainda que justificada a compra de todos os materiais, visando a atender os fins almejados - almoços, jantares - percebe-se numa análise de cognição sumária dos fatos, que há total coffee breaks , desproporcionalidade na quantidade adquirida”, frisou o juiz na decisão.

Determinada indisponibilidade de bens de empresas e de ex-presidente da Câmara de Barra do Corda por irregularidades em licitações

O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho (titular da 1ª Vara de Barra do Corda) concedeu medida liminar determinando a indisponibilidade de bens das empresas N.F. Bonfim Comércio, e sua representante Núbia Fernandes Bonfim, e F.D. de Meneses, representada por Fabiano Dockhorn de Meneses, em três ações civis de improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público Estadual por irregularidades em processos de licitação para compra de mercadorias para a Câmara Municipal de Barra do Corda.

Os valores a serem bloqueados nas contas das duas empresas somam R\$ 622.123,94 em contratos firmados nos exercícios dos anos de 2016, 2017 e 2018, para aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e limpeza para o Legislativo Municipal de Barra do Corda, representada nos autos pelo seu então presidente, vereador Gilvan José Oliveira Pereira.

Além das empresas e do ex-presidente da Câmara Municipal, mais cinco réus integrantes das comissões de licitação que participaram da elaboração do processo licitatório foram atingidos pela decisão. Esses terão os valores bloqueados nas contas no valor total dos contratos firmados com o Legislativo Municipal. Para as empresas, o bloqueio será no limite de cada contrato firmado.

As ações foram baseadas em inquéritos civis públicos instaurados pelo Ministério Público Estadual, após informação anônima, para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços (nº. 05/2016, nº. 05/2017 e nº. 03/2018), do tipo menor preço por lote, pela Câmara Municipal de Barra do Corda com aquelas empresas, que resultaram na celebração dos contratos administrativos, nos valores de R\$ 209.800,48 (2016), R\$ 219.618,02 (2017) e R\$ 212.381,27 (2018).

O juiz determinou também que seja comunicado à serventia extrajudicial do 1º Ofício de Barra do Corda, e à serventia extrajudicial de São Luís (MA) e Raposa (MA), com atribuição em registro imobiliário, sem prejuízo do bloqueio bancário via sistema, para que tornem indisponíveis todos e quaisquer bens existentes em nome dos réus, no limite do valor a ser reparado, conforme valor atribuído em cada causa.

Irregularidades

O MPE informou que foram requisitados documentos e informações ao presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, sendo encaminhada cópia do procedimento licitatório. Entretanto, após análise da Procuradoria Geral de Justiça, e depois de prestadas informações, foram constatadas a permanência das irregularidades quanto à formalização do procedimento, e elaboração do edital.

Dentre as irregularidades constatadas nos autos, a ausência de justificativa da necessidade de contratação; pesquisa de preços com apenas três fornecedores; ausência do montante dos créditos orçamentários vigentes e dotações disponíveis para a realização da licitação; ausência da designação de representante da administração

para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e falta de provas de que o aviso de licitação foi publicado em periódico de grande circulação, dentre outras inconsistências.

O juiz fundamentou sua decisão mencionando a desproporcionalidade na aquisição dos bens, como 300 baldes para cada ano, por exemplo e a falta de razoabilidade na compra e na desproporcionalidade da quantidade adquirida. O magistrado concluiu ter constatado a desnecessidade na contratação de muitos dos itens adquiridos, sem se esquecer da desproporcionalidade, decorrente, da falta de estudo técnico que integrasse o edital do certame a justificar a contratação e a quantidade, levando-se em conta critérios de média de consumo por item e tempo de uso.

"Ainda que justificada a compra de todos os materiais, visando a atender os fins almejados - almoços, jantares - percebe-se numa análise de cognição sumária dos fatos, que há total 'coffee breaks', desproporcionalidade na quantidade adquirida", frisou o juiz na decisão.

(Informações do TJ-MA)

Justiça bloqueia bens do ex-presidente da Câmara de Barra do Corda

O Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho (titular da 1ª Vara de Barra do Corda) concedeu medida liminar determinando a indisponibilidade de bens das empresas "N.F. BOMFIM COMÉRCIO", e sua representante Núbia Fernandes Bonfim, e "F.D. DE MENEZES", representada por Fabiano Dockhorn de Meneses, em três ações civis de improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público Estadual, por irregularidades em processos de licitação para compra de mercadorias para a Câmara Municipal de Barra do Corda.

Os valores a serem bloqueados nas contas das duas empresas somam R\$ 622.123,94 em contratos firmados nos exercícios dos anos de 2016, 2017 e 2018, para aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e limpeza para o Legislativo Municipal de Barra do Corda, representada nos autos pelo seu então presidente, vereador Gilvan José Oliveira Pereira.

Além das empresas e do ex-presidente da Câmara Municipal, mais cinco réus membros das comissões de licitação que participaram da elaboração do processo licitatório foram atingidos pela decisão. Esses terão os valores bloqueados nas contas no valor total dos contratos firmados com o Legislativo Municipal. Para as empresas, o bloqueio será no limite de cada contrato firmado.

As ações foram baseadas em inquéritos civis públicos instaurados pelo Ministério Público estadual, após denúncia anônima, para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços (nº. 05/2016, nº. 05/2017 e nº. 03/2018), do tipo menor preço por lote, pela Câmara Municipal de Barra do Corda com aquelas empresas, que resultaram na celebração dos contratos administrativos, nos valores de R\$ 209.800,48 (2016), R\$ 219.618,02 (2017) e R\$ 212.381,27 (2018).

O juiz determinou também que seja comunicado à serventia extrajudicial do 1º Ofício de Barra do Corda, e à serventia extrajudicial de São Luís (MA) e Raposa (MA), com atribuição em registro imobiliário, sem prejuízo do bloqueio bancário via sistema, para que tornem indisponíveis todos e quaisquer bens existentes em nome dos réus, no limite do valor a ser reparado, conforme valor atribuído em cada causa.

IRREGULARIDADES – O MPE informou que foram requisitados documentos e informações ao presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, sendo encaminhada cópia do procedimento licitatório. Entretanto, após análise da Procuradoria Geral de Justiça, e depois de prestadas informações, foram constatadas a permanência das irregularidades quanto à formalização do procedimento, e elaboração do edital.

Dentre as irregularidades constatadas nos autos, a ausência de justificativa da necessidade de contratação; pesquisa de preços com apenas três fornecedores; ausência do montante dos créditos orçamentários vigentes e dotações disponíveis para a realização da licitação; ausência da designação de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e falta de provas de que o aviso de licitação foi publicado em periódico de grande circulação, dentre outras inconsistências.

O juiz fundamentou sua decisão mencionando a desproporcionalidade na aquisição dos bens, como 300 baldes

para cada ano, por exemplo e a falta de razoabilidade na compra e na desproporcionalidade da quantidade adquirida. O magistrado concluiu ter constatado a desnecessidade na contratação de muitos dos itens adquiridos, sem se esquecer da desproporcionalidade, decorrente, da falta de estudo técnico que integrasse o edital do certame a justificar a contratação e a quantidade, levando-se em conta critérios de média de consumo por item e tempo de uso.

"Ainda que justificada a compra de todos os materiais, visando a atender os fins almejados - almoços, jantares - percebe-se numa análise de cognição sumária dos fatos, que há total coffee breaks , desproporcionalidade na quantidade adquirida", frisou o juiz na decisão.

SAÚDE: Corregedoria solicita adoção de medidas preventivas ao novo Coronavírus

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, solicitou ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, que verifique a possibilidade de remessa do álcool gel e máscaras descartáveis para as comarcas de todo o Estado, como forma de minimizar eventuais impactos do novo Coronavírus no quadro funcional da Justiça de 1º Grau.

O corregedor justifica a medida, face à declaração, divulgada nesta quarta-feira, dia 11, de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

No documento, o corregedor também sugere que seja determinado à Divisão Médica do TJ, que elabore comunicação a ser dirigida aos magistrados e servidores, com orientações básicas acerca de medidas preventivas a serem adotadas no dia a dia das unidades jurisdicionais e administrativas, inclusive durante as audiências judiciais.

O corregedor também solicita, no documento, a possibilidade de excepcional concessão de teletrabalho para servidores que possam apresentar sintomas da doença, após ouvida a Diretoria de Recursos Humanos da instituição.

MEDIDAS DO TJ - Enviada a todos os servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do Digidoc, a Circular GP nº 9/2020 solicita que quem tenha viajado por países ou cidades com risco de contágio do Coronavírus, informe o fato ao setor médico. A medida é uma prevenção que a situação requer. O documento levou em consideração a Decisão Plenária Administrativa - DPA 61/2020, de 03/03/2020, que definiu o procedimento de prevenção interno no Judiciário maranhense.

Ao assinar o documento, o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, disse que em virtude da epidemia do coronavírus que se alastra contaminando pessoas pelo mundo, a Organização das Nações Unidas (ONU) considerou a questão uma emergência de saúde pública de preocupação global.

Considerando que há servidores com histórico de viagem a países sob vigilância internacional pela presença da epidemia, o desembargador Joaquim determinou à Diretoria de Recursos Humanos que oficie a todos os membros da família judiciária para informarem ao Setor Médico do TJMA se viajaram a locais de risco de contágio do coronavírus e, assim, sejam adotadas as providências necessárias que o caso requer.

PROVIMENTO: Corregedoria disciplina alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) publicou o Provimento N° 5/2020, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, que disciplina a alienação antecipada de ativos apreendidos em processos criminais, com o objetivo de evitar a deterioração e consequente perda de valor econômico dos bens. O Provimento foi proposto pelo titular da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP), Luiz Roberto Beggiora, sendo acatado pelo corregedor.

O Provimento N° 5/2020 recomenda que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da apreensão de bens pela autoridade de polícia judiciária ao juízo competente, seja determinada a alienação antecipada dos ativos apreendidos em processos criminais, podendo, para tanto, serem utilizados os leiloeiros contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP). A utilização dos leiloeiros deverá ser solicitada à SENAD/MJSP, em cada caso concreto.

O Provimento descreve as normas do procedimento, recomendando ainda que os valores auferidos em decorrência de alienação antecipada ou de numerários apreendidos em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas sejam depositados junto a Caixa Econômica Federal, mediante o recolhimento de Guia DJE.

O documento também orienta que sejam observados o Manual de Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens e o Fluxo do Processo de Alienação disponibilizados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet (<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicassobre-drogas>).

ATIVOS - A medida considerou as recentes alterações legislativas introduzidas pelas Leis n° 13.840/2019 e n° 13.886/2019 quanto à gestão de ativos apreendidos em processos criminais.

A Lei 13.840/2019 incluiu o parágrafo 1º ao artigo 61 da Lei 11.343/06, passando a prever que o juiz, no prazo de 30 dias contados da comunicação da apreensão de bens pela autoridade de polícia judiciária ao juízo competente, determinará a alienação dos bens apreendidos. A segunda alteração se deu pela Medida Provisória N° 885/2019, convertida na Lei N° 13.886/19, trazendo diversas inovações a respeito da destinação dos recursos arrecadados com a alienação dos bens apreendidos, entre as quais a possibilidade de venda do bem em leilão, tanto administrativamente quanto na modalidade de alienação antecipada, por valor correspondente a, no mínimo, 50% do valor de avaliação.

O Provimento também leva em consideração a necessidade de se efetivar a alienação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos; e de melhorar a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, bem como a padronização e a integração de ações, a fim de agilizar o processo de conversão de bens apreendidos em recursos financeiros destinados a políticas públicas.

IMPROBIDADE: Determinada indisponibilidade de bens de empresas e de ex-presidente da Câmara de Barra do Corda por irregularidades em licitações

O Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho (titular da 1ª Vara de Barra do Corda) concedeu medida liminar determinando a indisponibilidade de bens das empresas “N.F. BOMFIM COMÉRCIO”, e sua representante Núbia Fernandes Bonfim, e “F.D. DE MENEZES”, representada por Fabiano Dockhorn de Meneses, em três ações civis de improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público Estadual, por irregularidades em processos de licitação para compra de mercadorias para a Câmara Municipal de Barra do Corda.

Os valores a serem bloqueados nas contas das duas empresas somam R\$ 622.123,94 em contratos firmados nos exercícios dos anos de 2016, 2017 e 2018, para aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e limpeza para o Legislativo Municipal de Barra do Corda, representada nos autos pelo seu então presidente, vereador Gilvan José Oliveira Pereira.

Além das empresas e do ex-presidente da Câmara Municipal, mais cinco réus membros das comissões de licitação que participaram da elaboração do processo licitatório foram atingidos pela decisão. Esses terão os valores bloqueados nas contas no valor total dos contratos firmados com o Legislativo Municipal. Para as empresas, o bloqueio será no limite de cada contrato firmado.

As ações foram baseadas em inquéritos civis públicos instaurados pelo Ministério Público estadual, após denúncia anônima, para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços (nº. 05/2016, nº. 05/2017 e nº. 03/2018), do tipo menor preço por lote, pela Câmara Municipal de Barra do Corda com aquelas empresas, que resultaram na celebração dos contratos administrativos, nos valores de R\$ 209.800,48 (2016), R\$ 219.618,02 (2017) e R\$ 212.381,27 (2018).

O juiz determinou também que seja comunicado à serventia extrajudicial do 1º Ofício de Barra do Corda, e à serventia extrajudicial de o São Luís (MA) e Raposa (MA), com atribuição em registro imobiliário, sem prejuízo do bloqueio bancário via sistema, para que tornem indisponíveis todos e quaisquer bens existentes em nome dos réus, no limite do valor a ser reparado, conforme valor atribuído em cada causa.

IRREGULARIDADES - O MPE informou que foram requisitados documentos e informações ao presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, sendo encaminhada cópia do procedimento licitatório. Entretanto, após análise da Procuradoria Geral de Justiça, e depois de prestadas informações, foram constatadas a permanência das irregularidades quanto à formalização do procedimento, e elaboração do edital.

Dentre as irregularidades constatadas nos autos, a ausência de justificativa da necessidade de contratação; pesquisa de preços com apenas três fornecedores; ausência do montante dos créditos orçamentários vigentes e dotações disponíveis para a realização da licitação; ausência da designação de representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e falta de provas de que o aviso de licitação foi publicado em periódico de grande circulação, dentre outras inconsistências.

O juiz fundamentou sua decisão mencionando a desproporcionalidade na aquisição dos bens, como 300 baldes para cada ano, por exemplo e a falta de razoabilidade na compra e na desproporcionalidade da quantidade adquirida. O magistrado concluiu ter constatado a desnecessidade na contratação de muitos dos itens adquiridos, sem se esquecer da desproporcionalidade, decorrente, da falta de estudo técnico que integrasse o edital do certame a justificar a contratação e a quantidade, levando-se em conta critérios de média de consumo por item e tempo de uso.

“Ainda que justificada a compra de todos os materiais, visando a atender os fins almejados - almoços, jantares - percebe-se numa análise de cognição sumária dos fatos, que há total coffee breaks, desproporcionalidade na quantidade adquirida”, frisou o juiz na decisão.

INDENIZAÇÃO: Empresa aérea é condenada por impedir embarque de passageiro em voo internacional

A empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais a um passageiro que foi impedido de embarcar. De acordo com a sentença publicada nesta quarta-feira (11) no Diário da Justiça Eletrônico, a Azul deverá restituir o autor no valor de R\$ 215,54 (duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), bem como pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Conforme a ação, que originou a sentença proferida pela 12ª Vara Cível de São Luís, o autor efetuou a compra de passagens aéreas com destino à cidade de Bruxelas (Bélgica), no site da empresa requerida, devendo partir de São Luís (MA) no dia 04 de agosto de 2019, chegando em Recife (PE) no mesmo dia. Na primeira conexão, tomaria um voo rumo a Lisboa/Portugal, para, enfim, na segunda conexão, sair de Lisboa para Bruxelas, alcançando seu destino final em 05 de agosto.

A ação segue narrando, que ao chegar ao aeroporto Marechal Cunha Machado na data e horário marcados para fazer o 'check-in', o autor foi impedido de embarcar pela empresa sob o argumento de que não portava a passagem de retorno para o Brasil, sendo que ele estaria indo a trabalho e possuía visto. Na época, a Justiça concedeu uma decisão antecipada a favor do passageiro e, dias após, realizou audiência de conciliação que terminou sem acordo. A companhia alegou a aplicação da Convenção de Montreal e pediu que o caso não fosse julgado à luz do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, informou que atendeu todas as exigências impostas pelas autoridades governamentais de cada país, defendendo a inexistência do dano moral.

O autor da ação relatou que tentou de todas as formas resolver o impasse, procurando a Polícia Federal, a INFRAERO e a Agência Nacional de Aviação Civil, não obtendo êxito. A Azul Linhas Aéreas, em sua defesa, alegou que o impedimento do embarque se deu em decorrência do estrito cumprimento das exigências impostas pelas autoridades governamentais do país de destino, cabendo-lhe somente o repasse de informações aos passageiros com o objetivo de evitar futuros constrangimentos para estes, a exemplo de uma eventual deportação pelo não preenchimento de tal requisito. A empresa também informa que disponibiliza as devidas orientações aos seus passageiros em seu site oficial.

RESPONSABILIDADE - "Preliminarmente, a ré suscita sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a compra da passagem foi realizada através de uma agência de viagens online, não tendo responsabilidade direta sobre as informações e orientações de embarque fornecidas ao passageiro. No que condiz a essa alegação, o artigo 25 do CDC ressalta que a responsabilidade do fornecedor é solidária (...) Em que pese a compra da passagem aérea tenha sido realizada através de uma agência de viagens, a operacionalização do voo, assim como a realização dos procedimentos de embarque e aferição de documentos competiu exclusivamente à demandada", enfatiza a sentença judicial.

E pontua: "Ato contínuo, requer a empresa demandada a aplicabilidade e prevalência da Convenção de Montreal em relação ao Código de Defesa do Consumidor, por força de determinação constitucional. Neste ponto, convém destacar que a relação jurídica é típica de consumo, motivo pelo qual aplica-se o CDC, e a mencionada Convenção disciplina o transporte aéreo internacional, nos termos dos artigos 2º e 3º do mencionado código, Lei 8.078/90, uma vez que, do lado ativo da demanda se encontra um consumidor, destinatário final, e do outro o fornecedor de serviços. Acerca da legislação aplicável à espécie que, em se tratando de transporte aéreo internacional, o entendimento do STF é no sentido de que deve prevalecer a incidência das regras estabelecidas pelas convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pelo Brasil".

Todavia, a Justiça entende que, por se tratar de transporte aéreo internacional, devem ser considerados ambas as legislações naquilo que não se contraponham. "Nota-se, nesse contexto, que a Convenção de Montreal não faz referência específica à limitação quanto ao dano moral, enquanto o julgamento do Supremo Tribunal Federal tratou apenas diretamente do dano material, de sorte que aplicável o Código de Defesa do Consumidor

em relação ao pedido de indenização por danos morais. No presente caso, o autor requer a restituição a título de danos materiais, no valor de R\$ 215,54 (duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), referentes às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, além do pagamento de uma indenização por danos morais a fim de compensar o constrangimento por aquele suportado”, observa.

A sentença sustenta que, embora o autor não tivesse em mãos a passagem de retorno, ele estava de posse do visto para trabalho no país de destino, o que rechaça a hipótese de viagem a turismo e o dispensa da já mencionada exigência. “Diante das informações extraídas da companhia aérea, bem como da autoridade consular, em face dos requisitos apresentados pelo autor, que demonstrou a documentação que o habilitava a permanecer no país, atesta-se infundada a exigência da apresentação do bilhete de retorno, o que leva à conclusão de que a companhia aérea exorbitou do seu direito ao impedir a viagem do autor (...) A indevida negativa de embarque caracteriza, portanto, prática abusiva e nítida falha na prestação de serviço, devendo o fornecedor de serviços responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao consumidor”, finaliza a sentença.

Coronavírus: corregedor do TJ quer álcool e máscaras para comarcas

Publicado em 12 de março de 2020 por gilbertoleda

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, solicitou ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, que verifique a possibilidade de remessa do álcool gel e máscaras descartáveis para as comarcas de todo o Estado, como forma de minimizar eventuais impactos do novo Coronavírus no quadro funcional da Justiça de 1º Grau.

O corregedor justifica a medida, face à declaração, divulgada nesta quarta-feira, dia 11, de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

No documento, o corregedor também sugere que seja determinado à Divisão Médica do TJ, que elabore comunicação a ser dirigida aos magistrados e servidores, com orientações básicas acerca de medidas preventivas a serem adotadas no dia a dia das unidades jurisdicionais e administrativas, inclusive durante as audiências judiciais.

O corregedor também solicita, no documento, a possibilidade de excepcional concessão de teletrabalho para servidores que possam apresentar sintomas da doença, após ouvida a Diretoria de Recursos Humanos da instituição.

Medidas

Enviada a todos os servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do Digidoc, a Circular GP nº 9/2020 solicita que quem tenha viajado por países ou cidades com risco de contágio do Coronavírus, informe o fato ao setor médico. A medida é uma prevenção que a situação requer. O documento levou em consideração a Decisão Plenária Administrativa - DPA 61/2020, de 03/03/2020, que definiu o procedimento de prevenção interno no Judiciário maranhense.

Ao assinar o documento, o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, disse que em virtude da epidemia do coronavírus que se alastra contaminando pessoas pelo mundo, a Organização das Nações Unidas (ONU) considerou a questão uma emergência de saúde pública de preocupação global.

Considerando que há servidores com histórico de viagem a países sob vigilância internacional pela presença da epidemia, o desembargador Joaquim determinou à Diretoria de Recursos Humanos que oficie a todos os membros da família judiciária para informarem ao Setor Médico do TJMA se viajaram a locais de risco de contágio do coronavírus e, assim, sejam adotadas as providências necessárias que o caso requer.

Domingos Dutra não comparece em perícia no Hospital Nina Rodrigues e segue afastado da Prefeitura de Paço do Lumiar

O Prefeito licenciado de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, não compareceu à perícia médica que seria realizada hoje, quarta-feira (11), no NPP (Núcleo de Perícias Psiquiátricas) do Hospital Nina Rodrigues.

O hospital já informou o não comparecimento de Dutra ao Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade Jurisdicional do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula.

Essa é a segunda vez que Domingos Dutra não comparece ao exame pericial determinado pela justiça. Na semana passada, dia 04 de março, também foi agendado exame e Dutra não compareceu.

Perícia médica foi determinada no último dia 03

Ao determinar a perícia médica, no último dia 03, o juiz Roberto de Paula argumentou que, levando-se em conta um atestado e laudo, constantes de uma ação de interdição, o prefeito não estaria apto a reassumir o comando da Prefeitura. “Laudo revela o estado de imprevisibilidade de saúde do prefeito, com previsão de 6 meses a 2 anos para recuperação”, ressalta.

Ele cita também um atestado, datado de 30/10/2019, que indica que o prefeito se encontra “incapacitado em definitivo”. Dois dias depois, em 01/11/2019, foi protocolada, pela esposa Núbia Dutra, petição de desistência da ação de interdição, alegando a recuperação do prefeito.

“Diante desse cenário, reputo relevante a produção da prova pericial médica para aferição da real capacidade do curatelando, contemporaneamente, motivo pelo qual defiro o pedido do Parquet. Oficie-se ao Núcleo de Perícias Psiquiátricas (NPP) do Hospital Nina Rodrigues, que já atua em conjunto com esta unidade jurisdicional para realização dos laudos periciais que envolvem higidez mental, requisitando o agendamento de exame pericial para o curatelando Domingos Francisco Dutra Filho.”

Para assumir a Prefeitura novamente, Domingos Dutra deverá se submeter à perícia designada pela Justiça. Sem isso, continuará afastado.

OPORTUNIDADES: Vem aí Seletivo Remunerado do TJ-MA, com 2 vagas para Buriticupu.

Atenção estudantes do ensino médio e do curso superior em Direito, o BLOG JO FERNANDES obteve com exclusividade a informação que a CGJ-MA-Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, lançará edital de processo seletivo remunerado para preenchimento de vagas nas comarcas de Entrância Inicial, Intermediária e Final do Estado.

Os candidatos interessados nas vagas de nível médio serão avaliados nas disciplinas de língua portuguesa, noções gerais de informática e matemática. Já os candidatos interessados nas vagas de nível superior em Direito serão avaliados nas disciplinas de língua portuguesa, noções de organizações judiciária do Estado do Maranhão e conhecimentos específicos, (Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Penal, e Processual Penal).

A previsão para a publicação do edital de ambos os níveis de escolaridade será em abril do corrente ano, em dia, horário e local a ser divulgado em breve.

O juiz de direito Dr. Raphael Leite Guedes, titular da 1ª Vara da comarca de Buriticupu e diretor em exercício do Fórum, confirmou ao BLOG Jo Fernandes que a comarca de Buriticupu será contemplada com duas vagas.

Além das duas vagas para a comarca de Buriticupu, (Entrância Intermediária) também há vagas nas comarcas de:

Açailândia= 6 vagas
Araioses= 2 vagas
Bacabal= 5 vagas
Balsas= 4 vagas
Barra do Corda= 2 vagas
Barreirinhas= 1 vaga
Brejo= 1 vaga
Caxias= 6 vagas
Chapadinhas= 2 vagas
Codó= 3 vagas
Coelho Neto= 2 vagas
Colinas= 1 vaga
Coroatá= 2 vagas
Estreito= 2 vagas
Grajau= 2 vagas
Imperatriz= 15 vagas

Continue lendo em: <https://www.joferlandes.com.br/2020/03/oportunidades-vem-ai-seletivo.html>

Juiz Carlos Alberto Brito assume a 3ª Vara da Comarca de Pinheiro

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, deu posse, nesta quinta-feira (12), em seu gabinete, ao juiz Carlos Alberto Matos Brito, na 3ª Vara da comarca de Pinheiro, de entrância intermediária.

O juiz era titular da comarca de Penalva e foi promovido pelo critério de antiguidade, em sessão plenária administrativa ordinária, no dia 4 de março deste ano.

O desembargador Joaquim Figueiredo parabenizou o magistrado desejando êxito em sua nova jornada profissional e pedindo o respeito sempre aos jurisdicionados. A leitura do termo de posse foi feita pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça, Mário Lobão.

CARREIRA

Carlos Alberto Matos Brito ingressou na magistratura, em agosto de 2015, como juiz substituto e sendo logo titularizado na Comarca de Penalva.

Em Penalva, o magistrado desenvolveu projetos, campanhas educativas e promoveu trabalhos organizados pela Coordenadoria Estadual da Mulher (Cemulher/TJMA), onde atua como juiz assessor. Para garantir a segurança e ambiente mais reservado, o magistrado inaugurou em Penalva, salas de atendimento especial às mulheres e às crianças em situação de violência doméstica e familiar.

Ele disse que a sua expectativa em Pinheiro é de sanar os cerca de 3 mil processos da recém-instalada 3ª Vara Judicial. “Já reuni previamente com os servidores, pretendo desempenhar um trabalho a contento para que esses números sejam reduzidos e para que possamos realizar uma resposta imediata à população”, afirmou o juiz.

A 3ª Vara Judicial de Pinheiro tem competência de processos criminais e execuções penais. A unidade também é responsável pelo presídio regional de Pinheiro.

DUTRA SUMIU DE NOVO: Prefeito licenciado de Paço do Lumiar não comparece ao exame pericial no Nina Rodrigues

POR PORTAL DO MUNIM · 12 DE MARÇO DE 2020

PAÇO DO LUMIAR/MA - O Prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, não compareceu ao exame pericial marcado para hoje, quarta-feira (11), no Hospital Nina Rodrigues. Os vereadores: Marinho do Paço, Carmem Aroso e Wagner Souza estiveram no Nina Rodrigues para acompanhar o exame, mas Dutra não deu as caras.

A diretora do Hospital Nina Rodrigues, Ana Gabrielle Romanhol, já informou o não comparecimento de Dutra ao Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade Jurisdicional do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Dr. Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula.

Essa é a segunda vez que Domingos Dutra não comparece ao exame pericial determinado pela justiça. Na semana passada, dia 04 de março, também foi agendado exame e Dutra não compareceu.

Vara Agrária

Esta semana, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, reuniu-se com o secretário estadual de Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves.

O objetivo era discutir o papel relevante da Vara Agrária para dirimir os conflitos fundiários no Estado.

Também participaram da reunião membros da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, e as juízas Ana Lucrecia Sodr , da Central de Inqu ritos de Imperatriz, e Jaqueline Caracas, auxiliar da Corregedoria Geral da Justi a.

Durante o encontro, o secret rio ressaltou a import ncia da cria o da Vara Especializada em Conflitos Agr rios no Maranh o que, segundo ele, ajudar  a enfrentar, de forma consistente, a resolu o de conflitos agr rios no Estado.

Juiz Carlos Alberto Brito assume a 3ª Vara da Comarca de Pinheiro

12/03/2020 14:48:51

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, deu posse, nesta quinta-feira (12), em seu gabinete, ao juiz Carlos Alberto Matos Brito, na 3ª Vara da comarca de Pinheiro, de entrância intermediária.

O juiz era titular da comarca de Penalva e foi promovido pelo critério de antiguidade, em sessão plenária administrativa ordinária, no dia 4 de março deste ano.

O desembargador Joaquim Figueiredo parabenizou o magistrado desejando êxito em sua nova jornada profissional e pedindo o respeito sempre aos jurisdicionados. A leitura do termo de posse foi feita pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça, Mário Lobão.

CARREIRA

Carlos Alberto Matos Brito ingressou na magistratura, em agosto de 2015, como juiz substituto e sendo logo titularizado na Comarca de Penalva.

Em Penalva, o magistrado desenvolveu projetos, campanhas educativas e promoveu trabalhos organizados pela Coordenadoria Estadual da Mulher (Cemulher/TJMA), onde atua como juiz assessor. Para garantir a segurança e ambiente mais reservado, o magistrado inaugurou em Penalva, salas de atendimento especial às mulheres e às crianças em situação de violência doméstica e familiar.

Ele disse que a sua expectativa em Pinheiro é de sanar os cerca de 3 mil processos da recém-instalada 3ª Vara Judicial. "Já reuni previamente com os servidores, pretendo desempenhar um trabalho a contento para que esses números sejam reduzidos e para que possamos realizar uma resposta imediata à população", afirmou o juiz.

A 3ª Vara Judicial de Pinheiro tem competência de processos criminais e execuções penais. A unidade também é responsável pelo presídio regional de Pinheiro.

PERMUTA

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Santos representou, por procuração, os juízes da Comarca de Imperatriz, Genivaldo Pereira Silva e Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia, que fizeram permuta e tomaram posse, respectivamente, na 2ª Vara Cível e 1ª Vara da Família, em decisão tomada em sessão plenária administrativa ordinária, realizada dia 4 de março do corrente ano.

Comissão de Segurança Institucional inspeciona nova sede da Central de Inquéritos e Custódia em São Luís

A Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão (CPSI/TJMA), presidida pelo desembargador Raimundo Barros, realizou inspeção na nova sede da Central de Inquéritos e Custódia, no bairro Outeiro da Cruz/Radional. A finalidade da visita foi verificar as instalações físicas e a segurança do local, cujo projeto arquitetônico e execução está sendo realizado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

O desembargador Raimundo Barros - que atendeu à solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça e ao interesse comum da Corregedoria Geral da Justiça - afirmou que o prédio atende às exigências de segurança institucional para recebimento dos inquéritos e realização de audiências de custódia.

"Nós estivemos no local com o objetivo de verificar 'in loco' as instalações do prédio para que funcione o mais breve possível, atendendo também a preocupação de juízes com relação à segurança. Fizemos sugestões e testificamos que a estrutura tem condições de segurança necessárias", afirmou o desembargador.

A Central de Inquéritos e Custódia de São Luís receberá inquéritos policiais e todos os procedimentos relativos à fase inquisitória e se destinará para a realização das audiências de custódia.

O prédio - oferecido pelo Governo do Estado, com todas as suas instalações - foi concebido com a intenção de tratar de todas as questões referentes às audiências de custódia, desde a chegada do preso, o qual será identificado por equipe interdisciplinar, até o encaminhamento para a audiência de custódia, realizada por juízes da Central de Inquérito e Custódia da Comarca da Ilha de São Luís. "Nessa audiência, poderá ser decretada a liberdade do acusado, com ou sem tornozeleira eletrônica, ou se seguirá para o complexo penitenciário de Pedrinhas", explicou a juíza Stela Muniz, da Corregedoria Geral de Justiça.

A estrutura física da unidade contém celas, setor de identificação e salas para os juízes, equipe interdisciplinar, Instituto Médico Legal (IML), Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA) e Ministério Público Estadual, além de salas para videomonitoramento.

Também participaram da inspeção os juízes membros da CPSI/TJMA, Cristiano Simas, Anderson Sobral (representante da AMMA), Raimundo Bogéa (representante da CGJ/MA), Coronel Alexandre Magno (diretor de Segurança Institucional), Paulo Rocha Neto (diretor de Informática), Major Renan Leite (Divisão de Inteligência) e o secretário adjunto de Administração, Logística e Inovação Penitenciária, Francisco Gomes Barradas.

Dutra sumiu de novo: Prefeito licenciado de Paço do Lumiar não comparece ao exame pericial no Nina Rodrigues.

O Prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, não compareceu ao exame pericial marcado para hoje, quarta-feira (11), no Hospital Nina Rodrigues.

Os vereadores: Marinho do Paço, Carmem Aroso e Wagner Souza estiveram no Nina Rodrigues para acompanhar o exame, mas Dutra não deu as caras.

A diretora do Hospital Nina Rodrigues, Ana Gabrielle Romanhol, já informou o não comparecimento de Dutra ao Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade Jurisdicional do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Dr. Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula.

Essa é a segunda vez que Domingos Dutra não comparece ao exame pericial determinado pela justiça. Na semana passada, dia 04 de março, também foi agendado exame e Dutra não compareceu.

INDENIZAÇÃO: Empresa aérea é condenada por impedir embarque de passageiro em voo internacional

A empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais a um passageiro que foi impedido de embarcar. De acordo com a sentença publicada nesta quarta-feira (11) no Diário da Justiça Eletrônico, a Azul deverá restituir o autor no valor de R\$ 215,54 (duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), bem como pagar indenização por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Conforme a ação, que originou a sentença proferida pela 12ª Vara Cível de São Luís, o autor efetuou a compra de passagens aéreas com destino à cidade de Bruxelas (Bélgica), no site da empresa requerida, devendo partir de São Luís (MA) no dia 04 de agosto de 2019, chegando em Recife (PE) no mesmo dia. Na primeira conexão, tomaria um voo rumo a Lisboa/Portugal, para, enfim, na segunda conexão, sair de Lisboa para Bruxelas, alcançando seu destino final em 05 de agosto.

A ação segue narrando, que ao chegar ao aeroporto Marechal Cunha Machado na data e horário marcados para fazer o 'check-in', o autor foi impedido de embarcar pela empresa sob o argumento de que não portava a passagem de retorno para o Brasil, sendo que ele estaria indo a trabalho e possuía visto. Na época, a Justiça concedeu uma decisão antecipada a favor do passageiro e, dias após, realizou audiência de conciliação que terminou sem acordo. A companhia alegou a aplicação da Convenção de Montreal e pediu que o caso não fosse julgado à luz do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, informou que atendeu todas as exigências impostas pelas autoridades governamentais de cada país, defendendo a inexistência do dano moral.

O autor da ação relatou que tentou de todas as formas resolver o impasse, procurando a Polícia Federal, a INFRAERO e a Agência Nacional de Aviação Civil, não obtendo êxito. A Azul Linhas Aéreas, em sua defesa, alegou que o impedimento do embarque se deu em decorrência do estrito cumprimento das exigências impostas pelas autoridades governamentais do país de destino, cabendo-lhe somente o repasse de informações aos passageiros com o objetivo de evitar futuros constrangimentos para estes, a exemplo de uma eventual deportação pelo não preenchimento de tal requisito. A empresa também informa que disponibiliza as devidas orientações aos seus passageiros em seu site oficial.

RESPONSABILIDADE - "Preliminarmente, a ré suscita sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a compra da passagem foi realizada através de uma agência de viagens online, não tendo responsabilidade direta sobre as informações e orientações de embarque fornecidas ao passageiro. No que condiz a essa alegação, o artigo 25 do CDC ressalta que a responsabilidade do fornecedor é solidária (...) Em que pese a compra da passagem aérea tenha sido realizada através de uma agência de viagens, a operacionalização do voo, assim como a realização dos procedimentos de embarque e aferição de documentos competiu exclusivamente à demandada", enfatiza a sentença judicial.

E pontua: "Ato contínuo, requer a empresa demandada a aplicabilidade e prevalência da Convenção de Montreal em relação ao Código de Defesa do Consumidor, por força de determinação constitucional. Neste ponto, convém destacar que a relação jurídica é típica de consumo, motivo pelo qual aplica-se o CDC, e a mencionada Convenção disciplina o transporte aéreo internacional, nos termos dos artigos 2º e 3º do mencionado código, Lei 8.078/90, uma vez que, do lado ativo da demanda se encontra um consumidor, destinatário final, e do outro o fornecedor de serviços. Acerca da legislação aplicável à espécie que, em se tratando de transporte aéreo internacional, o entendimento do STF é no sentido de que deve prevalecer a incidência das regras estabelecidas pelas convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pelo Brasil".

Todavia, a Justiça entende que, por se tratar de transporte aéreo internacional, devem ser considerados ambas as legislações naquilo que não se contraponham. "Nota-se, nesse contexto, que a Convenção de Montreal não faz referência específica à limitação quanto ao dano moral, enquanto o julgamento do Supremo Tribunal Federal tratou apenas diretamente do dano material, de sorte que aplicável o Código de Defesa do Consumidor em relação ao pedido de indenização por danos morais. No presente caso, o autor requer a restituição a título de danos materiais, no valor de R\$ 215,54 (duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), referentes às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, além do pagamento de uma indenização por danos

morais a fim de compensar o constrangimento por aquele suportado", observa.

A sentença sustenta que, embora o autor não tivesse em mãos a passagem de retorno, ele estava de posse do visto para trabalho no país de destino, o que rechaça a hipótese de viagem a turismo e o dispensa da já mencionada exigência. "Diante das informações extraídas da companhia aérea, bem como da autoridade consular, em face dos requisitos apresentados pelo autor, que demonstrou a documentação que o habilitava a permanecer no país, atesta-se infundada a exigência da apresentação do bilhete de retorno, o que leva à conclusão de que a companhia aérea exorbitou do seu direito ao impedir a viagem do autor (...) A indevida negativa de embarque caracteriza, portanto, prática abusiva e nítida falha na prestação de serviço, devendo o fornecedor de serviços responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao consumidor", finaliza a sentença. (Michael Mesquita- Asscom CGJ)

Domingos Dutra será submetido a perícia médica no Hospital Nina Rodrigues

Domingos Dutra está há mais de 250 dias afastado por conta de um AVC que ele sofreu em julho de 2019.

Domingos Dutra está afastado há mais de 250 dias por conta de ter sofrido um AVC

O prefeito afastado de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, será submetido a uma perícia médica às 14h30 desta quarta-feira (11) para avaliar sua sanidade mental e capacidade de retornar ao posto de prefeito da cidade.

No último dia 2, Domingos Dutra retornou no último dia 2 ao município para tentar reassumir o cargo de chefe do executivo. Porém, o Ministério Público Estadual manifestou que o prefeito seguia interditado judicialmente por conta do seu estado de saúde.

O juiz Titular da 2ª Vara de Paço do Lumiar, Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula decidiu pela realização obrigatória de exames médicos que atestem a saúde mental de Domingos Dutra.

Resultado da avaliação

Não há previsão de quando o resultado do exame será divulgado, mas muita coisa depende disso, inclusive o futuro e o comando de Paço do Lumiar, que atualmente é comandado por Paula da Pindoba.

Fora do comando

Domingos Dutra está há mais de 250 dias afastado por conta de um AVC que ele sofreu em julho de 2019.

Domingos Dutra não comparece à perícia médica e segue afastado da Prefeitura de Paço do Lumiar

Ainda ontem (11), o hospital informou o Juiz Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula, sobre o não comparecimento de Domingos Dutra.

O Prefeito licenciado de Paço do Lumiar, Domingos Dutra, não compareceu à perícia médica que veria ser realizada na tarde de ontem (11), no NPP (Núcleo de Perícias Psiquiátricas) do Hospital Nina Rodrigues.

Juiz ciente

Ainda ontem (11), o hospital informou o Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade Jurisdicional do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Carlos Roberto Gomes de Oliveira Paula, sobre o não comparecimento de Domingos Dutra.

Essa é a segunda vez que Domingos Dutra não comparece ao exame pericial determinado pela justiça. Na semana passada, dia 04 de março, também foi agendado exame e Dutra não compareceu.

Determinação judicial

Ao determinar a perícia médica, no último dia 03, o juiz Roberto de Paula argumentou que, levando-se em conta um atestado e laudo, constantes de uma ação de interdição, o prefeito não estaria apto a reassumir o comando da Prefeitura. “Laudo revela o estado de imprevisibilidade de saúde do prefeito, com previsão de 6 meses a 2 anos para recuperação”, ressalta.

Ele cita também um atestado, datado de 30/10/2019, que indica que o prefeito se encontra “incapacitado em definitivo”. Dois dias depois, em 01/11/2019, foi protocolada, pela esposa Núbia Dutra, petição de desistência da ação de interdição, alegando a recuperação do prefeito.

“Diante desse cenário, reputo relevante a produção da prova pericial médica para aferição da real capacidade do curatelando, contemporaneamente, motivo pelo qual defiro o pedido do Parquet. Oficie-se ao Núcleo de Perícias Psiquiátricas (NPP) do Hospital Nina Rodrigues, que já atua em conjunto com esta unidade jurisdicional para realização dos laudos periciais que envolvem higidez mental, requisitando o agendamento de exame pericial para o curatelando Domingos Francisco Dutra Filho.”

Para assumir a Prefeitura novamente, Domingos Dutra deverá se submeter à perícia designada pela Justiça. Sem isso, continuará afastado.